

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Administração:
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2015**

LEI Nº 212 DE 10 DE JUNHO DE 2014



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI Nº 212 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cristópolis, para o exercício de 2015 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2015 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- X- Incluir no Orçamento Anual de 2015 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2013, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base na despesa média mensal executada até julho de 2014, observados, além da legislação pertinente em vigor, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2014, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2013;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º.4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos § 1º e 2º, conceituam-se:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- Se Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2013.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Metas Previstas para 2015;
- II- Metas Fiscais;
- III- Projeção da Receita; e
- IV- Riscos Fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2015.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis - BA, 10 de Junho de 2014.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: LEGISLATIVA

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Ampliações e reformas realizadas, equipamentos adquiridos

Câmara ampliada e reformada, equipamentos adquiridos

Administração das ações Legislativas

Ações Legislativas desenvolvidas e sessões realizadas

Treinamento e capacitação de servidores do Legislativo

Servidores capacitados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implementação do sistema de registro do patrimônio	Sistema de registro do patrimonio implantado e tombamentos realizados
Implementação e manutenção do almoxarifado central	Ações de manutenção do almoxarifado desenvolvidas
Coordenação das atividades Municipais	Atividades municipais coordenadas
Gestão da política de ação da procuradoria	Ações da Procuradoria desenvolvidas
Desenvolvimento do controle interno	Ações do contorle interno realizadas
Desenvolvimento das ações de administração	Ações administrativas desenvolvidas
Desenvolvimento das ações financeiras	Ações de fnanças desenvolvidas
Encargos Gerais do Municipio	Ações de Regularidade Fiscal
Reserva de Contigencia	Ações de Percentual Utilizado
Reequipamento da Administração Municipal	Ações de Equipamentos Adquiridos
Desenvolvimento das ações de planejamento	Ações planejamento desenvolvidas
Treinamento e Capacitação de Servidores	Ações de Funcionários Capacitados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Desenvolvimento das ações de cultura, esporte, lazer e turismo	Ações da cultura, esporte, lazer e turismo desenvolvidas
Construção de campo de futebol	Ações de Campo Construído
Construção de quadras poliesportivas	Ações de Quadra Construída
Desenvolvimento das Ações de Esporte e lazer	Ações de Campeonatos Realizados
Construção, amp. reforma/manutenção de biblioteca e centros esportivos e recreativos.	Biblioteca, laboratórios e centro de referencia de Obras Realizadas
Implantação e manutenção de Creches	Creches construídas e implementadas
Construção de creches e pré-escolas	Creche Construídas
Programas de erradicação do Analfabetismo	Ações de Alfabetizações Realizadas
Gerenciamento do programas PDDE	Ações Realizadas e Escolas Atendidas
Gerenciamento das ações dos programas nac. de alimentação PNAE - PNAC - PNAEJA	Ações Realizadas e Alunos Atendidos
Gerenciamento do transporte escolar	Ações Realizadas e Alunos Atendidos
Desenvolvimento das ações da educação básica - FUNDEB 60%	Ações da educação básica desenvolvidas
Desenvolvimento das ações da educação básica (Fundamentos Infantil) - FUNDEB 40%	Ações da educação básica desenvolvidas e Alunos Atendidos
Construção de escolas do ensino básico	Ações realizadas de escolas construídas
Gerenciamento do programa SAE - salário educação	Ações realizadas e escolas atendidas
Reforma e ampliação de escolas do ensino básico	Ações realizadas e escolas atendidas
Implantação de laboratórios de informática e centro de referência a criança e adolescentes	Ações realizadas e laboratorios implantados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Desenvolvimento do programa de combate e evasão e repetência	Ações realizadas e redução de índice
Desenvolvimento e manutenção do ensino básico, infantil e fundamental	Ações e manutenção de ensino desenvolvidas
Formação e capacitação de professores e de profissionais de serviços e apoio escolar	Ações realizadas de profissionais e serviços e apoio escolar
Gestão democrática ações de transporte e func. Dos conselhos de acompanhamento e controle social	Ações realizadas de conselho de acompanhamento e controle social
Gestão da secretaria municipal e educação - apoio as atividades educacionais	Ações realizadas e atividades educacionais
Realização de eventos e atividade Educacional	Atividade realizadss com atividades educacionais
Infraestrutura da secretaria municipal de educação	Ações de Reforma Realizadas
Infraestrutura da rede física escolar	Ações realizadas e escolas atendidas
Desenvolvimento das ações de ensino médio e superior	Ações de ensino médio desenvolvidas
Gestão de atividades voltadas para a formação técnica e superior	Ações de formação técnica e superior desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
------------------	------------------------

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Desenvolvimento das ações de atendimento médico de cristópolis	Ações desenvolvidas e atendimentos realizados
Reformas, manutenção e reequipamento das unidades de saúde	Ações desenvolvidas e unidade de saúde atendidas
Desenvolvimento dos programas PSE/PMAQ/CER	Ações de programas realizados
Ampliação da rede municipal de saúde	Rede municipal de saúde ampliados
Aquisição de veículos, ambulancias e unidades moveis de saúde	Veículos, ambulancias e unidades moveis de saúde adquiridos
Desenvolvimento das ações do laboratório municipal	Ações desenvolvidas e exames realizados
Desenvolvimento de programa de agente comunitario - PACS	Ações desenvolvidas e agentes comunitario atuando
Desenvolvimento das ações de incentivoa Saúde Bucal	Ações desenvolvidas e atendimento realizados
Desenvolvimento das ações SAMU	Ações desenvolvidas e unidade de saúde reslizada
Gestão dos serviços em ações de serviços de saúde	Ações de gestão dos serviços de saúde desenvolvidas
Desenvolvimento das ações do programa tratamento fora do domicilio - TDF	Ações de desenvolvimento concedido
Gestão dos recursos em ações de serviços de saúde - rec.próprios	Ações de Gestão e atendimento realizados
Desenvolvimento do programa de saúde familiar - PSF/ESB	Ações desenvolvidas e atendimentos realizados
Desenvolvimento das ações do conselho municipal de saúde	Ações desenvolvidas e concelhos realizados
Desenvolvimento do programa de vigilância em saúde	Ações desenvolvidas e programas realizados
Desenvolvimento da assistencia farmacêutica	Ações desenvolvidas e medicamentos destrribuidos
Desenvolvimento do programa de agentes de endemias - ACE	Ações desenvolvidas e agente atuando

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
------------------	------------------------

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Gerenciamento das ações do FEP/Royalties/CFM	Ações do FEP/Royalties/CFM gerenciadas
Desenvolvimento das ações de limpeza pública	Ações de limpeza pública desenvolvidas
Construção e pavimentação de praças, parques e jardins	Praças, parques e jardins construídos e pavimentados
Ampliação e melhoramento do sistema viário	Sistema viário ampliado e melhorado
Pavimentação e urbanização de vias e logradouros públicos	Vias e logradouro urbanizadas e pavimentadas
Aquisição de máquinas e tratores	Máquinas e tratores adquiridos
Implementação da operação do aterro sanitário	Aterro construído
Ampliação e melhoria do cemitério local	Cemitério local melhorado e ampliado
Construção de ponto de onibus	Ponto de onibus construídos
Construção e manutenção do galpão para garagem e oficina dos veículos e máquinas	Conclusão da construção do galpão, garagem e oficina
Gerenciamento das Ações do CIDE	Ações do CIDE gerenciadas
Desenvolvimento dos serviços públicos municipais	Ações dos serviços públicos desenvolvidos
Desenvolvimento das ações de infra-estrutura	Ações do infra estrutura desenvolvidas
Ampliação e manutenção da iluminação da rede pública	Iluminação publica ampliada e mantida
Desenvolvimento da iluminação pública	Ações desenvolvidas e iluminação realizadas
Ampliação e manutenção do abastecimento d'água	Abastecimento de água ampliados
Rede de Abastecimento d'água	Ações desenvolvidas e obras realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implantação de fossas septicas	Fossas septicas construídas
Construção e ampliação de estações de tratamento de esgoto	Estação de esgoto construído e ampliadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Desenvolvimento do Fundo Municipal de Assistência Social - F A S	Ações do Fundo Municipal de Assistência Social desenvolvidas
Desenvolvimento das ações do Programa Atenção Social a Infância - PBT	Ações do programa PBT desenvolvidas
Desenvolvimento das ações centro de referência de assistência social - CRAS	Ações de centro CRAS desenvolvidos
Implantação do Programa de Atend. A Pessoal Portadora de Deficiência - PPD	Programa PPD implementado
Manutenção do programa combate e desnutrição	Ações do programa combate e desnutrição e atendimentos realizados
Desenvolvimento das Ações do Programa Bolsa Família	Ações do programa desenvolvidas
Ampliação dos serviços de assistência social	Serviços ampliados e obras realizadas
Desenvolvimento do fundo municipal de assistência social - FAZ	Ações do fundo de assistência social Desenvolvidas
Manut. Das Ações do Prog. De Erradicação ao Trabalho Infantil - PETI	Ações do programa desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações do Programa de Prot. Básica Família - PBF	Ações do programa desenvolvidas
Desenvolvimento das ações do programa nacional de inclusão de jovens - PROJOVEM	Ações desenvolvidas e adolescentes atendidos
Ampliação e manutenção do núcleo de informática	Ações ampliadas e obras realizadas
Programa de concessão de benefícios eventuais	Ações do programa concessão de benefícios concedidos
Melhoria de sociabilidade de idosos	Ações de Melhoria da condição de idosos beneficiados
Aprimoramento / capacitação e manutenção dos conselhos	Ações aprimoradas e manutenções realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Ampliação e manutenção do núcleo de informática	Ações ampliadas e manutenção realizadas
Desenvolvimento das ações da sec. assistência social	Ações desenvolvidas e realizadas
Melhoria da condição da sociabilidade de idosos	Ações desenvolvidas e idosos beneficiados
Aprimoramento / capacitação e manutenção dos conselhos	Ações aprimoradas e realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Desenvolvimento das ações do conselho tutelar	Ações do conselho desenvolvidas
Desenvolvidas do fundo dos direitos da criança e do adolescente	Ações desenvolvidas e crianças e adolescentes atendidos

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2015

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Amplicação e desenvolvimento da Agricultura	Ações de agricultura desenvolvidas
Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente	Ações realizadas e produtores beneficiados
Implementação do setor de industria	Industrias instaladas
Aquisição de Máquinas e Tratores	Máquinas e tratores adquiridos
Desenvolvimento das ações de agricultura	Ações desenvolvidas
Desenvolvimento das ações de prestação ao meio ambiente	Ações desenvolvidas e prestações realizadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	749.821,53	796.962,98	739.810,37	857.092,10	908.517,63	963.028,68	1.020.810,40
1110.00.00	IMPOSTOS	730.873,44	612.851,72	691.276,56	757.628,15	803.085,84	851.270,99	902.347,25
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	374.649,46	387.144,03	441.420,09	472.213,89	500.546,72	530.579,53	562.414,30
1112.02.00	IPTU	8.453,91	7.763,83	6.984,59	9.783,20	10.370,19	10.992,40	11.651,95
1112.04.00	IRRF	311.756,41	319.302,16	396.664,00	402.352,65	426.493,81	452.083,44	479.208,44
1112.08.00	ITIV	54.439,14	60.078,04	37.771,50	60.078,04	63.682,72	67.503,69	71.553,91
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	356.223,98	225.707,69	249.856,47	285.414,26	302.539,12	320.691,46	339.932,95
1113.05.00	ISS	356.223,98	225.707,69	249.856,47	285.414,26	302.539,12	320.691,46	339.932,95
1120.00.00	TAXAS	18.948,09	184.111,26	48.533,81	99.463,95	105.431,79	111.757,69	118.463,16
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.648,09	184.085,54	47.064,92	97.463,95	103.311,79	109.510,49	116.081,12
1121.17.00	TVS - Taxa Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-
1121.25.00	Taxa de Lic. p/ Funcion. De Estab. Com. Ind. E Prest	18.417,68	183.456,56	44.238,46	94.463,95	100.131,79	106.139,69	112.508,08
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	110,21	628,98	2.826,46	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
1122.00.00	TPS - Taxa Pela Prestação de Serviços	300,00	25,72	1.468,89	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1122.99.00	Outras Taxas p/ Prestação de Serviço	300,00	25,72	1.468,89	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	72.773,11	60.033,72	64.007,76	67.848,22	71.919,11
1210.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1220.29.01	CIP - Contribuição Iluminação Pública	-	-	72.773,11	60.033,72	64.007,76	67.848,22	71.919,11
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	105.598,68	56.282,67	86.075,73	93.386,29	98.773,29	104.699,69	110.981,67
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.981,85	6.498,85	25.641,88	38.000,00	40.280,00	42.696,80	45.258,61
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	86.616,83	49.783,82	59.706,54	55.386,29	58.493,29	62.002,89	65.723,06
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	-	49.783,82	59.706,54	55.386,29	58.493,29	62.002,89	65.723,06
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	-	46.810,42	56.709,35	55.386,29	58.493,29	62.002,89	65.723,06
1325.01.01	Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FEP/Royalties/CFEM	-	121,73	358,84	-	-	-	-
1325.01.02	Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	-	17.787,91	12.626,22	-	-	-	-
1325.01.05	Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Vinc. - MDE	-	291,33	225,73	-	-	-	-
1325.01.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Ações Serv. Pub. Saúde	-	3,89	38,27	-	-	-	-
1325.01.09	Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Vinc. - CIDE	-	284,65	25,12	-	-	-	-
1325.52.00	Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Educação	-	-	-	22.829,65	24.199,43	25.651,39	27.190,48
1325.53.00	Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Saúde	-	22.667,29	12.332,30	24.434,55	25.900,62	27.454,66	29.101,94
1325.54.00	Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	-	1.932,51	1.153,43	2.048,46	2.171,37	2.301,65	2.439,75
1325.55.00	Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Convênios Diversos	-	-	-	203,94	-	-	-
1325.56.00	Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Demais Vinculados	-	3.721,11	29.949,44	531,99	563,91	597,74	633,61
1325.57.00	Rem. De Depósitos Banc. De Rec. Não Vinculados	-	2.973,40	2.783,81	5.337,70	5.657,96	5.997,44	6.357,29
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	727,31	-	-	-	-
1390.00.01	Fundos de Rendimentos	-	-	727,31	-	-	-	-
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
1600.99.00	Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE	2. RECEITA ARRECADADA	3. RECEITA PROJETADA
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.840.531,45	22.446.505,23	22.259.763,24	27.391.850,68	28.789.595,73	30.712.200,64	32.201.140,74
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.434.287,00	21.145.947,86	22.104.850,60	27.213.259,86	28.600.289,47	30.511.536,01	31.988.436,23
1721.00.00	Transferências da União	10.862.185,46	11.612.433,45	12.509.061,75	16.186.613,32	17.245.810,12	18.280.558,73	19.377.392,25
1721.01.00	Participação na Receita da União	8.186.894,40	8.434.246,19	9.074.004,39	12.802.650,46	13.570.809,49	14.385.058,06	15.248.161,54
1721.01.02	Cota Parte do FPM	8.149.052,64	8.401.941,67	9.038.907,08	12.768.407,67	13.534.512,13	14.346.582,86	15.207.377,83
1721.01.05	Cota Parte do ITR	37.841,76	32.304,52	35.097,31	34.242,79	36.297,36	38.475,20	40.783,71
1721.01.09	Outras Transferências da União	14.232,30	-	-	-	-	-	-
1721.22.00	Transf da Comp Financ pela Exp de Rec Naturais	102.630,38	123.671,24	128.472,36	131.091,51	138.957,00	147.294,42	156.132,09
1721.22.70	Cota Parte do Fundo Especial - FEP	102.630,38	123.671,24	128.472,36	131.091,51	138.957,00	147.294,42	156.132,09
1721.33.00	Transf. Rec. União p/Prog.de Saúde F. a Fundo	1.613.413,70	1.987.781,23	2.053.656,11	2.107.048,11	2.243.471,00	2.378.079,26	2.520.764,01
1721.33.07	TFD - Tratamento fora do Domicílio	5.728,50	3.518,25	31.684,20	-	-	-	-
1721.33.14	Programa de Melh. Do acesso e da Qual. A Aten. Básica	6.800,00	143.800,00	-	-	-	-	-
1721.33.15	Incentivo p7 Hanseníase e doenças Negligenciadas	-	16.000,00	-	-	-	-	-
1721.33.17	Vigilância Alimentar e Nutricional com Adesão ao PMAQ	-	12.000,00	-	-	-	-	-
1721.33.51	Bloco de Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1721.33.51.01	Farmácia Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1721.33.52	Bloco de Assistência Farmacêutica	1.359.971,29	1.427.991,33	1.756.336,51	1.666.098,81	1.766.064,74	1.872.028,62	1.984.350,34
1721.33.52.01	Programa Saúde Bucal	473.400,00	151.530,00	160.560,00	160.621,80	170.259,11	180.474,65	191.303,13
1721.33.52.02	Programa Agentes Comunitários - PACS	364.224,00	379.876,00	435.029,00	402.668,56	426.828,67	452.438,39	479.584,70
1721.33.52.03	Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - PMAQ	-	1.336,44	254.700,00	153.844,63	163.075,31	172.859,83	183.231,42
1721.33.52.04	Programa Saúde Família - PSF	150.900,00	484.230,00	534.555,00	513.283,80	544.080,83	576.725,68	611.329,22
1721.33.52.06	Compensação de Especificidades Regionais	39.655,98	56.618,87	8.183,96	60.016,00	63.616,96	67.433,98	71.480,02
1721.33.52.07	PSE - Programa Saúde na Escola	38.400,00	28.140,00	6.033,20	29.828,40	31.618,10	33.515,19	35.526,10
1721.33.52.08	Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO	293.391,31	326.260,02	357.275,35	345.835,62	366.585,76	388.580,90	411.895,76
1721.33.54	Bloco de Assistência Farmacêutica	107.200,00	162.500,00	160.625,00	172.250,00	182.585,00	193.540,10	205.152,51
1721.33.54.02	Serv. de Atend. Móvel de Urgências - SAMU 192	107.200,00	162.500,00	160.625,00	172.250,00	182.585,00	193.540,10	205.152,51
1721.33.55	Bloco de Assistência Farmacêutica	91.670,64	59.144,33	87.294,56	62.692,99	66.454,57	70.441,84	74.668,35
1721.33.55.01	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PVVPS	56.848,69	54.344,33	80.094,56	57.604,99	61.061,29	64.724,97	68.608,46
1721.33.55.02	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	34.821,95	4.800,00	7.200,00	5.088,00	5.393,28	5.716,88	6.059,89
1721.33.99	Outras Transferências do SUS	42.043,27	162.827,32	17.715,84	206.006,31	218.366,69	231.468,69	245.356,81
1721.34.00	TRANSF.REC.FUND NAC. ASSIS. SOCIAL-FNAS	239.850,60	365.497,17	364.686,82	387.427,00	488.672,62	517.992,98	549.072,56
1721.34.01	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF	58.500,00	88.533,32	90.916,50	93.845,32	99.476,04	105.444,60	111.771,28
1721.34.02	Programa de Proteção a Família - PBVI	32.500,00	16.339,20	13.616,07	17.319,55	18.358,72	19.460,25	20.627,86
1721.34.03	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/PBF	55.882,40	54.000,00	73.875,04	57.240,00	60.674,40	64.314,86	68.173,76
1721.34.04	Prog. Nac. de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	16.339,20	70.974,00	70.028,25	75.232,44	79.746,39	84.531,17	89.603,04
1721.34.05	Programa PETI	76.629,00	48.200,00	41.800,00	51.092,00	54.157,52	57.406,97	60.851,39
1721.34.06	Programa BE - Benefícios Eventuais	-	6.000,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10	7.574,86
1721.34.07	IGD SUAS	-	22.350,65	14.044,96	23.691,69	25.113,19	26.619,98	28.217,18
1721.34.08	CRAS VOLANTE	-	58.500,00	54.406,00	62.010,00	65.730,60	69.674,44	73.854,90
1721.34.10	SCPV - Serv. De Convivência e Fortalec. de Vinculos	-	-	-	-	78.000,00	82.680,00	87.640,80
1721.34.99	Outras Transferências do FNAS	-	600,00	-	636,00	674,16	714,61	757,49
17.21.34.99.01	Benefício Prestação Continuada	-	600,00	-	636,00	674,16	714,61	757,49
1721.35.00	FNDE-TRANSF.REC.FUND NAC.DES.DA EDUC.	694.631,32	680.822,71	692.518,36	733.671,05	777.691,31	824.352,79	873.813,96
1721.35.01	Salário Educação	248.010,76	277.034,20	267.490,09	293.656,25	311.275,63	329.952,16	349.749,29
1721.35.02	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	20.304,60	19.609,80	30.460,00	40.786,39	43.233,57	45.827,59	48.577,24
1721.35.03	Progr. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	157.020,00	203.268,00	197.740,00	215.464,08	228.391,92	242.095,44	256.621,17
1721.35.04	Prog. Nacional de Apoio Transp Escola - PNATE	229.635,96	173.362,59	174.391,02	183.764,33	194.790,19	206.477,60	218.866,26
1721.35.05	Brasil Alfabetizado	6.000,00	-	-	-	-	-	-
1721.35.99	Outras Transferências Direta do FNDE	-	7.548,12	22.437,25	8.001,01	8.491,07	9.899,93	9.529,33
1721.36.00	Cota Parte do ICMS EXP.	10.532,76	10.122,12	9.543,59	13.814,83	14.643,72	15.522,34	16.453,68
1721.99.00	Outras Transferências da União	-	10.292,79	186.180,12	10.910,36	11.564,98	12.258,88	12.994,41
1721.99.01	Fex-Compensação Financeira S/ Esforço Export	-	10.292,79	186.180,12	10.910,36	11.564,98	12.258,88	12.994,41
1721.99.02	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO IIA

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1722.00.00	Transferências dos Estados	2.172.913,52	2.275.292,83	2.356.212,81	2.754.993,90	2.586.527,55	2.936.948,37	2.759.373,33
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	1.852.805,88	2.028.247,05	2.178.251,80	2.493.125,37	2.308.946,91	2.642.712,89	2.447.483,72
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	1.717.667,37	1.906.574,92	2.051.683,44	2.364.152,91	2.174.784,45	2.506.002,08	2.305.271,51
1722.01.02	Cota Parte do IPVA	64.219,47	76.660,59	101.322,03	81.260,23	107.401,35	86.135,84	113.845,43
1722.01.04	Cota Parte do IPI	30.771,43	24.448,08	24.176,94	25.914,96	25.627,56	27.469,86	27.165,21
1722.01.13	Cide -Contribuição Intervenção sob o Dom Econ	40.147,61	20.563,46	1.069,39	21.797,27	1.133,55	23.105,11	1.201,57
17.22.33.00	Trans. Rec. Estado p/ Prog. De Saúde- Rep. Fundo a Fundo	186.705,00	179.007,85	141.522,60	189.748,32	201.133,22	213.201,21	225.993,29
1722.33.01	PSF - Normal	126.705,00	66.000,00	55.500,00	69.960,00	74.157,60	78.607,06	83.323,48
1722.33.02	SIA - Normal	-	30.507,85	-	32.338,32	34.278,62	36.335,34	38.515,46
1722.33.03	SAMU	60.000,00	82.500,00	82.500,00	87.450,00	92.697,00	98.258,82	104.154,35
1722.33.04	TFD - Tratamento fora do Domicilio - Estadual	-	-	3.522,60	-	-	-	-
1722.99.00	Outras Transferências do estado	133.402,64	68.037,93	36.438,41	72.120,21	76.447,42	81.034,26	85.896,32
1722.99.01	FIES - Fundo de Invest. Economico e Social	82.560,49	50.231,65	29.498,98	53.245,55	56.440,28	59.826,70	63.416,30
1722.34.02	Fundo Municipal Assist. Social PETI Estadual	26.250,00	2.800,00	-	2.968,00	3.146,08	3.334,84	3.534,94
1722.99.03	Centro de Referência de Assist. Social CRAS / PBF	-	10.125,00	-	10.732,50	11.376,45	12.059,04	12.782,58
1722.34.04	Fundo Municipal Assist. Social BE Estadual	6.000,00	-	-	-	-	-	-
1722.34.05	Fundo Municipal Assist. Social PBF Estadual	16.875,00	-	-	-	-	-	-
1722.34.06	Fundo Mun. Assist. Social BPC Estadual	-	-	-	-	-	-	-
1722.99.99	Demais Transferências do Estado	1.717,15	4.881,28	6.939,43	5.174,16	5.484,61	5.813,68	6.162,50
1722.99.99.01	FCBA - Fundo de Cultura da Bahia	1.717,15	4.881,28	6.939,43	5.174,16	5.484,61	5.813,68	6.162,50
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTI GOVERNAMENTAIS	6.399.188,02	7.258.221,58	7.239.576,04	8.271.652,65	8.767.951,81	9.294.028,91	9.851.670,65
1724.01.00	Transferencias multi gov FUNDEB	4.712.888,59	5.268.926,63	5.344.505,53	6.163.000,00	6.532.780,00	6.924.746,80	7.340.231,61
1724.02.00	Complemento UNIÃO FUNDEB	1.686.299,43	1.989.294,95	1.895.070,51	2.108.652,65	2.235.171,81	2.369.282,11	2.511.439,04
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	406.244,45	1.300.557,37	154.912,64	178.590,81	189.306,26	200.664,64	212.704,51
1761.00.00	Trans. de Conv. da União e suas Entidades	229.024,45	1.174.994,00	-	45.493,64	48.223,26	51.116,65	54.183,65
1762.00.00	Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entidades	177.220,00	125.563,37	154.912,64	133.097,17	141.083,00	149.547,98	158.520,86
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.062,29	44.185,53	128.629,06	48.866,22	49.869,46	52.861,62	56.033,32
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	-	7.477,66	10.312,23	9.955,88	8.624,49	9.141,96	9.690,48
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	-	1.716,57	4.586,89	2.029,56	2.151,33	2.280,41	2.417,24
1919.00.00	Multas de Outras Origens	-	5.761,09	5.725,34	6.106,76	6.473,16	6.861,55	7.273,24
1919.48.00	Multas Aplicadas Pelos Tributos de Contas	-	5.761,09	5.725,34	6.106,76	6.473,16	6.861,55	7.273,24
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.188,24	26.413,00	0,00	27.997,78	29.677,65	31.458,31	33.345,80
1921.00.00	Indenizações	-	-	-	-	-	-	-
1921.99.00	Outras Indenizações	-	-	-	-	-	-	-
1922.00.00	Restituições	3.188,24	26.413,00	-	27.997,78	29.677,65	31.458,31	33.345,80
1922.99.00	Outras Restituições	-	26.413,00	-	27.997,78	29.677,65	31.458,31	33.345,80
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.617,10	6.714,85	10.541,66	7.117,74	7.544,81	7.997,49	8.477,34
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	5.617,10	6.714,85	10.541,66	7.117,74	7.544,81	7.997,49	8.477,34
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-	-	-	-	-
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	9.256,95	3.580,02	107.775,17	3.794,82	4.022,51	4.263,86	4.519,69
1990.00.01	Receitas Diversas	9.168,84	3.580,02	17.368,65	3.794,82	4.022,51	4.263,86	4.519,69
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	90.406,52	-	-	-	-
TOTAL GERAL DA RECEITA CORRENTE		20.714.013,95	23.343.936,41	23.287.051,51	28.451.229,01	29.910.763,86	31.900.638,86	33.460.885,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.926.595,81	-2.014.155,19	-2.170.488,99	-3.057.558,68	-3.178.653,31	-3.404.037,64	-3.542.179,48
9721.01.02	Redutor FPM para formação do FUNDEB	-1.560.544,59	-1.609.023,75	-1.730.960,69	-2.553.681,53	-2.706.902,43	-2.869.316,57	-3.041.475,57
9721.01.05	Redutor ITR para formação do FUNDEB	-7.568,23	-6.460,81	-7.019,33	-6.848,56	-7.259,47	-7.695,04	-8.156,74
9721.36.00	Redutor ICMS EXE para formação do FUNDEB	-2.106,48	-2.024,40	-1.908,71	-2.762,97	-2.928,74	-3.104,47	-3.290,74
9722.01.01	Redutor ICMS para formação do FUNDEB	-343.533,30	-381.314,80	-410.336,51	-472.830,58	-434.956,89	-501.200,42	-461.054,30
9722.01.02	Redutor IPVA para formação do FUNDEB	-12.843,21	-15.331,43	-20.263,75	-16.252,05	-21.480,27	-17.227,17	-22.769,09
9722.01.04	Redutor IPI para formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-5.182,99	-5.125,51	-5.493,97	-5.433,04
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.787.418,14	21.329.781,22	21.116.562,52	25.393.670,33	26.732.110,55	28.496.601,23	29.918.705,78

1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.128.590,61	91.532,50	688.717,51	3.059.329,67	3.242.889,45	3.437.462,82	3.643.710,59
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-	-	-	-
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.128.590,61	91.532,50	688.717,51	3.059.329,67	3.242.889,45	3.437.462,82	3.643.710,59
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
2421.00.00	Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
2421.99.00	Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.128.590,61	91.532,50	688.717,51	3.059.329,67	3.242.889,45	3.437.462,82	3.643.710,59
2471.00.00	Transf. de Convênios da União e suas Entidades	1.082.495,86	91.532,50	688.717,51	2.970.290,73	3.148.508,17	3.337.418,66	3.537.663,78
2472.00.00	Transf. de Conv. dos Estados DF e suas Entid.	46.094,75	-	-	89.038,94	94.381,28	100.044,15	106.046,80
2473.00.00	Transf. de Conv. dos Municípios e suas Entid.	-	-	-	-	-	-	-
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL DA RECEITA	19.916.008,75	21.421.313,72	21.805.280,03	28.453.000,00	29.975.000,00	31.934.064,04	33.562.416,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

	COMPORTAMENTO DA DESPESA						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	17.429.631,25	19.621.483,67	21.148.659,72	23.105.449,37	24.383.022,67	25.916.264,64	27.189.104,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.006.942,31	11.942.601,04	12.734.719,06	13.461.677,39	14.215.001,20	15.067.901,28	15.771.975,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.422.688,94	7.678.882,63	8.413.940,66	9.638.771,98	10.162.721,47	10.842.745,37	11.411.173,97

	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.129.752,18	2.098.894,98	1.175.608,68	4.707.657,19	4.958.480,45	5.255.989,28	5.571.348,64
INVESTIMENTO	1.728.769,59	1.737.518,78	910.722,86	4.320.598,42	4.548.198,16	4.821.090,04	5.110.355,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	400.982,59	361.376,20	264.885,82	384.058,77	407.102,30	431.528,43	457.420,14
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	639.893,44	633.496,88	761.810,11	801.963,32
	19.559.383,43	21.720.378,65	22.324.268,40	28.453.000,00	29.975.000,00	31.934.064,04	33.562.416,36

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO								
1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL								
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1+2	RCL + REC. CAPITAL	19.916.008,75	21.421.313,72	21.805.280,03	28.453.000,00	29.975.000,00	31.934.064,04	33.562.416,36
1310.00.01	RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	105.598,68	56.282,67	86.075,73	93.386,29	98.773,29	104.699,69	110.981,67
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA FISCAL (A)	19.810.410,07	21.365.031,05	21.719.204,30	28.359.613,71	29.876.226,71	31.829.364,35	33.451.434,69
3 + 4	DESP CORRENTE + DESP CAPITAL	19.559.383,43	21.720.378,65	22.324.268,40	28.453.000,00	29.975.000,00	31.934.064,04	33.562.416,36
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	400.982,59	361.376,20	264.885,82	384.058,77	407.102,30	431.528,43	457.420,14
	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS							
	AQUI. DE TÍTULO CAP. JÁ INTEGRALIZADOS							
	DEPESA FISCAL (B)	19.158.400,84	21.359.002,45	22.059.382,58	28.063.941,23	29.562.597,70	31.496.917,61	33.099.041,14
	RESULTADO PRIMÁRIO (c) = (A) - (B)	652.009,23	6.028,60	(340.178,28)	295.672,48	313.629,01	332.446,75	352.393,55
	SUPERAVIT PRIMÁRIO EXE ANTERIOR	233.783,71	280.988,01	0,00	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

DISCRIMINAÇÃO	2. ARRECADADA			3. PROJETADA			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
I. RECEITA FISCAL TOTAL	19.810.410,07	21.365.031,05	21.719.204,30	28.359.613,71	29.876.226,71	31.829.364,35	33.451.434,69
II. DESPESA FISCAL TOTAL	19.158.400,84	21.359.002,45	22.059.382,58	28.063.941,23	29.562.597,70	31.496.917,61	33.099.041,14
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	652.009,23	6.028,60	-340.178,28	295.672,48	313.629,01	332.446,75	352.393,55
A) IV. RESULTADO NOMINAL	303.613,97	-1.103.627,50	2.163.439,64	-1.415.995,46	119.741,43	-205.929,56	-85.559,20
B) V. DÍVIDA LIQUIDA	1.289.911,64	186.284,14	2.349.723,78	933.728,32	1.053.469,75	847.540,19	761.980,99

RESULTADO NOMINAL							
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO ANTERIOR	1.566.305,38	1.910.543,35	1.671.126,86	2.332.204,29	2.367.942,29	2.387.069,61	2.385.213,70
DISPONIBILIDADES FINACEIRAS + HAVERES FINANCEIROS	590.955,01	787.824,97	1.615.319,37	966.267,27	1.434.213,97	1.333.599,86	1.537.673,51
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.947,30	167.193,26	130.476,65	983.786,76	0,00	0,00	0,00
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO ANTERIOR	986.297,67	1.289.911,64	186.284,14	2.349.723,78	933.728,32	1.053.469,75	847.540,19
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO ANTERIOR	986.297,67	1.289.911,64	186.284,14	2.349.723,78	933.728,32	1.053.469,75	847.540,19
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO	1.910.543,35	1.671.126,86	2.332.204,29	2.367.942,29	2.387.069,61	2.385.213,70	2.357.132,03
DISPONIBILIDADES FINACEIRAS + HAVERES FINANCEIROS	787.824,97	1.615.319,37	966.267,27	1.434.213,97	1.333.599,86	1.537.673,51	1.595.151,04
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	167.193,26	130.476,65	983.786,76				
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO	1.289.911,64	186.284,14	2.349.723,78	933.728,32	1.053.469,75	847.540,19	761.980,99
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO	1.289.911,64	186.284,14	2.349.723,78	933.728,32	1.053.469,75	847.540,19	761.980,99
RESULTADO NOMINAL	303.613,97	-1.103.627,50	2.163.439,64	-1.415.995,46	119.741,43	-205.929,56	-85.559,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL							
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DISCRIMINAÇÃO							
SALDO PATRIMONIAL DO INICIO DO EXERCICIO	3.413.896,29	4.282.391,33	4.557.249,99	5.445.872,38	7.154.616,62	9.786.544,07	13.454.833,57
RESULTADO ECONOMICO							
VARIAÇÕES ATIVAS	21.178.716,13	22.245.920,32	25.856.357,82	27.924.866,45	30.158.855,76	32.571.564,22	35.177.289,36
VARIAÇÕES PASSIVAS	20.310.221,09	21.971.061,66	24.967.735,43	26.216.122,20	27.526.928,31	28.903.274,73	30.348.438,46
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCICIO	4.282.391,33	4.557.249,99	5.445.872,38	7.154.616,62	9.786.544,07	13.454.833,57	18.283.684,47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO II. C

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2013

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 23.940.000,00 (Vinte e três milhões, novecentos e quarenta mil reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 21.805.280,03 (Vinte e um milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais e três centavos) verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 91,08% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R\$ 23.287.051,51 (Vinte e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta e um centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

São receitas ocasionalmente arrecadadas, apresentaram um ingresso da ordem de R\$ 688.717,51 (Seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinqüenta e um centavos). Tais receitas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas primárias (excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas primárias (não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2013, negativo na ordem de R\$ 340.178,28. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas primárias, R\$ 22.059.382,68 foram maiores que as receitas primárias R\$ 21.719.204,30. Este fato que o município atingiu um déficit primário insatisfatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2013 um resultado nominal positivo na ordem de R\$ 2.163.439,64, este resultado demonstra que o município houve um aumento considerado da dívida pública.

4 DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 21.148.659,72.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 1.175.608,68.

5 LIMITES

5.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212 o município aplicou o percentual de 30,66% em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de R\$ 4.942.632,85, correspondente ao percentual de 68,15% do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.

5.2 SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o percentual de 25,29%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

5.3 DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município gastou um percentual de 53,96% em gastos com pessoal, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Cristópolis, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.975.000,00	28.684.210,53	0,023	31.934.064,04	29.243.648,39	0,025	33.562.416,36	30.734.813,52	0,024
Receitas Primárias (I)	29.876.226,71	28.589.690,63	0,023	31.829.364,35	29.147.769,55	0,024	33.451.434,69	30.633.181,95	0,024
Despesa Total	29.975.000,00	28.684.210,53	0,023	31.934.064,04	29.243.648,39	0,025	33.562.416,36	30.734.813,52	0,024
Despesas Primárias (II)	29.562.597,70	28.289.567,18	0,023	31.496.917,61	28.843.331,14	0,024	33.099.041,14	30.310.477,23	0,024
Resultado Primário (III) = (I – II)	313.629,01	300.123,45	0,000	332.446,74	304.438,41	0,000	352.393,55	322.704,72	0,000
Resultado Nominal	119.741,43	114.585,10	0,000	(205.929,56)	(188.580,18)	0,000	(85.559,20)	(78.350,92)	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.387.069,61	2.284.277,14	0,002	2.385.213,70	2.184.261,63	0,002	2.357.132,03	2.158.545,82	0,002
Dívida Consolidada Líquida	1.053.469,75	1.008.105,02	0,001	847.540,19	776.135,71	0,001	761.980,99	697.784,79	0,001

FONTE:

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.940.000,00	0,021	21.805.280,03	0,019	-2.134.719,97	-8,92
Receitas Primárias (I)	23.866.102,76	0,021	21.719.204,30	0,019	-2.146.898,46	-9,00
Despesa Total	23.940.000,00	0,021	21.805.280,03	0,019	-2.134.719,97	-8,92
Despesas Primárias (II)	23.549.011,80	0,020	22.059.382,58	0,019	-1.489.629,22	-6,33
Resultado Primário (III) = (I-II)	317.090,96	0,000	-340.178,28	0,000	-657.269,24	-207,28
Resultado Nominal	64.578,00	0,000	2.163.439,64	0,002	2.098.861,64	3.250,12
Dívida Pública Consolidada	1.585.941,49	0,001	2.332.204,29	0,002	746.262,80	47,05
Dívida Consolidada Líquida	250.862,14	0,000	2.349.723,78	0,002	2.098.861,64	0,00

FONTE:

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	21.421.313,72	21.805.280,03	1,79	28.453.000,00	30,49	29.975.000,00	5,35	31.934.064,04	6,54	33.562.416,36	5,10	
Receitas Primárias (I)	21.365.031,05	21.719.204,30	1,66	28.359.613,71	30,57	29.876.226,71	5,35	31.829.364,35	6,54	33.451.434,69	5,10	
Despesa Total	21.720.378,65	23.940.000,00	10,22	28.453.000,00	18,85	29.975.000,00	5,35	31.934.064,04	6,54	33.562.416,36	5,10	
Despesas Primárias (II)	21.359.002,45	23.549.011,80	10,25	22.417.527,07	-4,80	29.562.597,70	31,87	31.496.917,61	6,54	33.099.041,14	5,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.028,60	317.090,96	5.159,78	5.942.086,64	1.773,94	313.629,01	-94,72	332.446,74	6,00	352.393,55	6,00	
Resultado Nominal	(1.103.627,50)	64.578,00	-105,85	(135.452,80)	-309,75	119.741,43	-188,40	(205.929,56)	(271,98)	(85.559,20)	-58,45	
Dívida Pública Consolidada	1.671.126,86	1.585.941,49	-5,10	1.721.346,80	8,54	2.387.069,61	38,67	2.385.213,70	(0,08)	2.357.132,03	-1,18	
Dívida Consolidada Líquida	186.284,14	250.862,14	34,67	797.355,39	0,00	1.053.469,75	32,12	847.540,19	(19,55)	761.980,99	-10,10	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	23.661.983,14	22.745.087,60	-3,87	28.453.000,00	25,10	28.684.210,53	0,81	29.243.648,39	1,95	29.409.758,46	0,57	
Receitas Primárias (I)	23.599.813,30	22.655.302,01	-4,00	28.359.613,71	25,18	28.589.690,63	0,81	29.147.769,55	1,95	29.312.508,49	0,57	
Despesa Total	23.992.330,26	24.971.814,00	4,08	28.453.000,00	13,94	28.684.210,53	0,81	29.243.648,39	1,95	29.409.758,46	0,57	
Despesas Primárias (II)	23.593.154,11	24.563.974,21	4,11	22.417.527,07	-8,74	28.289.567,18	26,19	28.843.331,14	1,96	29.003.716,39	0,56	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.659,19	330.757,58	4.866,93	5.942.086,64	1.696,51	300.123,45	-94,95	304.438,41	1,44	308.792,10	1,43	
Resultado Nominal	(1.219.066,94)	67.361,31	-105,53	(135.452,80)	-301,08	114.585,10	-184,59	(188.580,18)	(264,58)	(74.973,01)	(60,24)	
Dívida Pública Consolidada	1.845.926,73	1.654.295,57	-10,38	1.721.346,80	4,05	2.284.277,14	32,70	2.184.261,63	(4,38)	2.065.485,48	(5,44)	
Dívida Consolidada Líquida	205.769,46	261.674,30	27,17	797.355,39	0,00	1.008.105,02	26,43	776.135,71	(23,01)	667.701,53	(13,97)	

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	5.445.872,38	100,00	4.557.249,99	100,00	4.282.391,33	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.445.872,38	100,00	4.557.249,99	100,00	4.282.391,33	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE:

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE:

Nota :

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		NADA CONSTA	
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
		NADA CONSTA		

FONTE:

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO IV

(Art. 4º § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Sentenças Judiciais

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2015, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

**LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

I EXERCÍCIO 2015

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Cristópolis, para o exercício financeiro de 2015, estimado em R\$ **29.975.000,00** (Vinte e nove milhões novecentos e setenta e cinco mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2013.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

1 – RECEITA DO TESOIRO

1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. Aplicou-se o percentual de projeção sobre a Receita arrecadada em 2013, de forma que o percentual de projeção considerado foi de 20% relativo à média de crescimento histórico (2011-2013) e atualização pelo índice de 6,1% referente à inflação.

$(\text{Arrecadado 2013}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$
 $(6.984,59) \times (1,2601) = \mathbf{10.370,19}$

1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Tomou-se como base de cálculo a arrecadação de 2013 + atualização pelo índice de inflação de 6,01%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

$(\text{Arrecadado 2013}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$
 $(396.664,00) \times (1,2601) = \mathbf{426.493,81}$

1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITIV

Por não ser um imposto de arrecadação regular e constante foi utilizado o mesmo valor orçado para o exercício de 2013 + atualização pelo índice de inflação de 6,01% = **63.682,72**

1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2013, apresentou-se uma arrecadação de R\$ 249.856,47 com média mensal de aproximadamente R\$ 20.821,37. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício. Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2013 acrescido de percentual de 20% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação.

1.5 – TAXA

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.

1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

Projetou-se para o exercício de 2015, um crescimento de 24% sobre o valor arrecadado em 2013, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2015 compreende um crescimento de 24% sobre a arrecadação de 2013.

$(\text{Arrecadação 2013}) \times (1 + [(\text{índice de inflação acumulada 2013/2014} + \text{percentual de crescimento}) / 100])$
 $(9.038.907,08) \times (1,24) = \mathbf{12.768.407,67}$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

1.8 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 24%.

$$(\text{Arrecadação 2013}) \times (1 + [(\text{índice de inflação acumulada 2013/2014} + \text{percentual de crescimento})]) \\ (2.051.683,44) \times (1,24) = \mathbf{2.174.784,45}$$

1.9 – OUTRAS RECEITAS

II – EXERCÍCIOS 2016 E 2017

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2015, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	6,01	6,01	6,01
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,0601	1,0601	1,0601

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2011, 2012 e 2013, a previsão orçamentária para 2014 e as projeções para os exercícios de 2015 a 2017.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2015 a 2017 para o exercício de 2015 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2011 a 2013 para o exercício de 2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal